



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 932/2017

em 6 de setembro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

156/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando, a deterioração do cenário econômico nacional, amplamente divulgada pela mídia, notória recessão que reflete em diversos aspectos financeiros, ocasionando dificuldades em vários setores.

Considerando também, que em decorrência desse cenário é crescente o índice de desemprego em todo o setor econômico (produção, comércio e serviços).

Considerando ainda, que a Constituição Federal dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, bem como o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei,

Assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 5.144, DE 19 DE MARÇO DE 2009”.

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos e nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 156/17

REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 5.144,
DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 5.144, de 19 de março de 2009, que “*Veda a comercialização de produtos e serviços nas escolas públicas municipais e nas creches municipais e conveniadas*”.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.144, DE 19 DE MARÇO DE 2.009

VEDA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E NAS CRECHES MUNICIPAIS E CONVENIADAS.

Projeto de Lei nº 17/09, de autoria do Vereador Valdecir Martins.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica proibida a comercialização ou revenda de produtos e serviços no interior das escolas públicas municipais e nas creches municipais e conveniadas.

ART. 2º – Ao responsável pelo estabelecimento que descumprir o disposto na presente Lei serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 3.040, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vedação do artigo não alcança atividades promovidas pelo próprio estabelecimento, sem intermediação e datas comemorativas.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezenove de março de dois mil e nove.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afiação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária Substituta de Expediente e
Comunicações Administrativas